



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 15/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judicárias:

CONSIDERANDO consulta encaminhada à Corregedoria pelo Dr. Juiz de Direito da comarca de Anita Garibaldi, constante do proc. nº 75/78;

R E S O L V E :

- Dar a seguinte instrução:

O Dr. Juiz de Direito de Anita Garibaldi encaminhou consulta a esta Corregedoria, a respeito do comportamento do cartório de Imóveis, no tocante à certidão de domínio do imóvel usucapiendo, para instruir a inicial da ação de usucapião.

A solução pode ser encontrada na obra "Usucapião de Imóveis", de Lourenço Mário Prunes, pg. 222:

"Documentação (da inicial) - .... Juntar-se-á ainda, sempre que possível, certidão positiva ou negativa referente à existência ou inexistência de domínio do imóvel usucapiendo".

A inicial será acompanhada de mapa pormenorizando o imóvel a usucapir, como escreve J. E. de Carvalho Pacheco, em seus comentários ao usucapião ("Prática, Processo e Jurisprudência"), o que facilitará o trabalho do cartório.

Envia-se cópia deste Provimento ao Dr. Juiz de Direito da comarca de Anita Garibaldi, e publique-se no "Mário da Justiça".

FLORIANÓPOLIS, 31 de maio de 1978.

*dclive*

Des. ARISTEU Rui de Gouvea SCHIEKLER  
Corregedor Geral da Justiça